



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1006/2001.**

MENSAGEM: Nº 011 DE 2001.

LIDO EM: 27/03/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, e dá outras providências.

**AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 02/05/2001.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 07/05/2001.**

**APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 14/05/2001.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/05/2001.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO EM 26/05/2001, SOB O Nº 3.265.**

**Ofício de Encaminhamento nos dias 15/05/2001 sob o  
nº 579/2001/DAB\*.**

**LEI Nº 915/2001.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



REG-DE V. C. 51-163  
Nº 1006/01

MENSAGEM Nº 011/2001

Sarandi, 27 de março de 2001

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria tem por objetivo estipular o repasse de recursos da conta FUNDEF e dos recursos próprios destinados especificamente para a manutenção, pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo, expediente, didático e pedagógico e outros gastos correntes das escolas e creches do Município, sendo o valor do repasse de acordo com o número de alunos matriculados até 31 de março, à razão de R\$ 0,60 (sessenta centavos) per capita.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 27 MAR 2001

Exmº. Sr.  
JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 02 ABR 2001





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 02/05/2001

POR J. FARIAS SPADA

APROVADO EM 07/05/2001

POR J. FARIAS SPADA

APROVADO EM 14/05/2001

POR J. FARIAS SPADA

## PROJETO DE LEI Nº 1006/01

SÚMULA:- Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica estipulado o repasse mensal de recursos da conta FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos recursos próprios destinados especificamente para a manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, material de expediente, material didático e pedagógico e outros gastos correntes da escola.

**Art. 3º** - O valor do repasse será de acordo com o número de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor *per capita* será de R\$ 0,60 (sessenta centavos).

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos enviados, será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, junto ao Departamento de Educação do Município.

Parágrafo único - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta FUNDEF ou para o tesouro municipal.

**Art. 5º** - Os recursos serão geridos pela direção da instituição, corpo docente e funcionários, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM - Associação de Pais e Mestres.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Nº 1006/01

Parágrafo único - Após a criação do Fundo Rotativo na instituição, os seguimentos de que trata o caput do artigo, indicarão em trinta dias os respectivos representantes para gerenciar os recursos.

**Art. 6º** - O Fundo Rotativo terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de março de 2001.

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

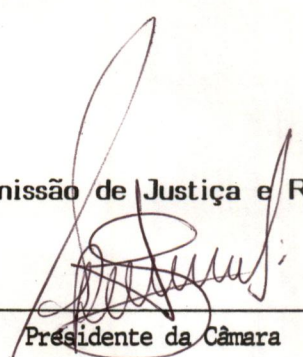




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

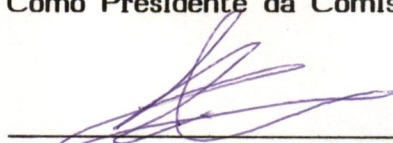
  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
 o Vereador

Projeto de Lei nº 1006/2001.


José Duarte,


  
 Presidente da Comissão


## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1006/2001, de Autorira do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2001.

  
 Cleton Damasceno do Carmo,  
 Presidente

  
 José Duarte,  
 Relator

  
 José Antonio Monteiro Pedro,  
 Membro

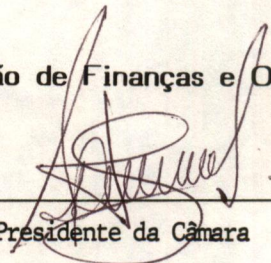




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

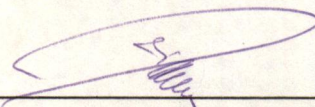
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

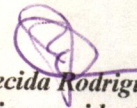
  
Presidente da Comissão

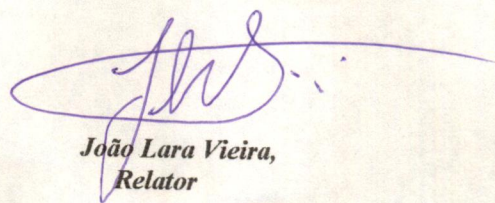
Projeto de Lei nº 1006/2001.  
João Lara Vieira, **PARECER**

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1006/2001, de Autorira do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2001.

  
João Dutra Netto,  
Presidente

  
Aparecida Rodrigues Schwarz,  
Vice-presidente

  
João Lara Vieira,  
Relator

